

Processo n.º 121/2019

Projeto de Lei Complementar n.º 5.615/2019

Autor: Poder Executivo

Autoriza a concessão administrativa de uso à Polícia Militar do Estado de São Paulo, de imóvel que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA:**

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, nos termos desta Lei, pelo prazo de 20 (vinte) anos, à **Polícia Militar do Estado de São Paulo**, mediante concessão administrativa de uso, de imóvel com benfeitorias, localizado na avenida João De Jorge, nº 111, no Município de Taquaritinga, constituído de 5.475,87m² (cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados e oitenta e sete centímetros quadrados), avaliado em R\$ 436.671,64 (quatrocentos e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos), e adiante descrito: Circunscrição do imóvel: *“Tem início no marco 01, este situado na divisa com a Avenida João De Jorge, Casa da Agricultura do estado de São Paulo e área a descrição; daí, segue confrontando com a Avenida João De Jorge com azimute 22º58’00” e distância de 01,45 metros até o marco 02; daí, deflete á direita e segue confrontando com a Casa da Agricultura do Estado de São Paulo com as seguintes medidas: - 02-03= az. 82º49’00” e distância de 41,80 metros / 03-04= az. 179º59’00” e distância de 02,30 metros e 04-05= az. 81º01’00” e distância de 44,62 metros; daí, deflete a direita e segue confrontando com a Rua Projetada com azimute 175º24’00” e distância de 72,08 metros até o marco 06; daí, deflete a direita e segue confrontando com a Rua 10 com azimute 264º28’00” e distância de 50,26 metros até o marco 6A; daí, deflete a direita e segue confrontando com a área remanescente com as seguintes descrições:- 6A-7B= az. 354º40’00” e distância de 21,38 metros e 7B-7A= az. 263º36’00” e distância de 39,72 metros; daí, deflete a direita e segue confrontando pelo alinhamento predial, lado ímpar, da Avenida João De Jorge com azimute de 359º05’00” e distância de 48,58 metros até o marco 01, chegando assim ao marco que deu início e fim a presente descrição períétrica; Observação: Área constituída de um prédio com a metragem de 931,50 m² e um prédio com a metragem de 165,00 m².*

Art. 2.º A concessão administrativa de uso a que se refere a presente Lei será feita à Polícia Militar do Estado de São Paulo, para instalação e funcionamento da sede da 2ª Companhia do 13º Batalhão de Polícia do Interior.

Art. 3.º Às suas expensas, a cessionária poderá realizar as obras, melhorias e adaptações necessárias ao cumprimento da finalidade desta cessão de uso, sempre mediante prévia e expressa anuência do Município.

Parágrafo único. Os investimentos referidos no caput deste artigo não serão indenizados pelo Município, incorporando-se ao imóvel cedido e revertendo-se, ao término da cessão, ao patrimônio municipal de Taquaritinga.

Art. 4.º Será de responsabilidade da cessionária o custeio de todas as despesas necessárias ao funcionamento da Companhia, todas as despesas para a manutenção do prédio, inclusive as de origem tributária e as de consumo de água, de energia elétrica, de telefonia e outros acessórios de seu uso, bem como à manutenção e conservação do imóvel cedido.

Art. 5.º Sob pena de sua imediata revogação, a cessionária obriga-se a não alterar a finalidade da cessão, objeto desta lei, ou transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da concessão de uso, sem prévia e expressa anuência da municipalidade.

Art. 6.º No contrato de concessão a ser celebrado entre as partes deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas pela presente Lei.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 07 de outubro de 2019.

José Roberto Giroto
Presidente

Dr. Denis Eduardo Machado
Vice-Presidente

Prof. Caio Edivan Ribeiro Porto
1º Secretário

Antonio Vidal da Silva
2º Secretário

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Taquaritinga na data supra.

Fábio Luís de Camargo
Diretor Legislativo